



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: IND-7779/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Indicação nº7779/2021 – Deputado Major Mecca

Ofício nº7248/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA

1º Secretário

Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Vimos, por meio deste, encaminhar a resposta prestada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento em tendimento à Indicação acima citada, de autoria do Deputado Major Mecca.

Atenciosamente,

São Paulo – SP, 26 de setembro de 2022.

LUIS EDUARDO LACERDA
Subsecretário de Gestão Legislativa
Casa Civil



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE

Despacho

Interessado: ALESP - DEPUTADO MAJOR MECCA

Assunto: Indicação 7779/2021

Número de referência: SFP-EXP-2021/260379

Trata-se da Indicação nº 7779/2021, de autoria do Deputado Major Mecca, dirigida ao Sr. Governador para que tome providências necessárias quanto à redução em 40% das verbas publicitárias do Governo do Estado de São Paulo e também quanto à redução em 25% do ICMS em virtude do desemprego causado pela pandemia.

À vista da Informação Nº 00413/SRE-G da Subsecretaria da Receita Estadual (fl. 12-13 - SFP-INF-2022/82286), **de ordem do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento**, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, nos termos do § 4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016, via Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

FÁBIO HENRIQUE GALINARI BERTOLUCCI
CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTO
GS/CG - CHEFIA DE GABINETE



SFPDE52022578979A

Classif. documental

006.01.10.004





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

Informação

Interessado: ALESP - DEPUTADO MAJOR MECCA

Assunto: Indicação 7779/2021 - SIALE

Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 00413/SRE-G

1. Trata-se da Indicação nº 7779/2021, de autoria do Deputado Estadual Major Mecca, dirigida ao Senhor Governador do Estado de São Paulo, para que adote “*providências necessárias visando a regulamentação da redução em 40% em verbas publicitárias do Governo do Estado de São Paulo e também em remediar a redução em 25% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, uma vez que conforme o artigo 155, inciso II, da Constituição Federal os Governos dos Estados têm competência tributária para administrar sua organização e controle da arrecadação devidamente regulamentada via decreto*”.

2. Na justificativa, o parlamentar sustenta, em suma, que “*a pandemia abalou o mundo com suas consequências desastrosas na área da saúde e gerou no Estado de São Paulo desgastes emocionais, financeiros e uma quantidade exorbitante de desempregados os quais ficaram sem condições de sustentar suas famílias*”.

3. No que diz respeito à matéria sob competência desta Pasta (redução do ICMS), inicialmente, cabe esclarecer que a concessão de isenção de ICMS, redução da base de cálculo, devolução total ou parcial do tributo, dentre outras desonerações, está condicionada à celebração de convênio específico no âmbito do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), tendo em vista as disposições da Lei Complementar Federal nº 24/1975 que, por expressa delegação do artigo 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, regula a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS serão concedidos.

4. Além disso, existe a necessidade de se atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), cujo artigo 14 determina, dentre outros requisitos, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, bem como deverá estar devidamente prevista na lei orçamentária e não poderá afetar o atingimento das metas fiscais estabelecidas, condições que não se encontram atendidas no presente caso.

5. Também, oportuno notar que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou a Lei nº 17.293/2020 (estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas) dispondo que os novos benefícios fiscais e financeiros-fiscais somente serão concedidos após manifestação do Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da

Classif. documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
SRE/SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

publicação, no Diário Oficial do Estado, de decreto do Poder Executivo ratificando os convênios aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

6. Não obstante, apesar de as condições que se apresentam não permitirem o atendimento do pleito no momento, cabe esclarecer que o Poder Executivo vem trabalhando na elaboração de medidas para atenuar os efeitos ocasionados pela pandemia sobre a população, as quais serão divulgadas assim que viabilizadas.

7. Diante do exposto, eleve-se ao GS com subsídios para informação à autoridade demandante, ficando esta Subsecretaria à disposição para eventuais complementos.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

HÉLIO FUMIO KUBATA
Subsecretário Adjunto da Receita Estadual
SRE-G - SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

